



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá – Minas Gerais

Lei nº 2840

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre os incentivos à instalação da empresa Siemens Ltda. no Município de Itajubá (doação de terreno e isenção de tributos), bem como autoriza os procedimentos necessários para aquisição do terreno pelo Município na modalidade de permuta e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os incentivos à instalação da empresa Siemens Ltda. no Município de Itajubá (doação de terreno e isenção de tributos), bem como autoriza os procedimentos necessários para aquisição do terreno pelo Município na modalidade de permuta.

Art. 2º Fica desafetado o bem de natureza especial da Educação, sendo convertido em bem dominical, o terreno de forma irregular com área de 3.229,80m², situado nesta cidade, fazendo frente para a Alameda Esperança, de propriedade do Município de Itajubá, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexo. REGISTRADO: no livro 2 sob a matrícula nº 36.016, em 28 de julho de 2010.

Art. 3º Para recompor a desafetação referida no artigo anterior fica afetado o bem dominical abaixo descrito, transformando-o em bem de natureza especial da Educação, o imóvel Ginásio Poliesportivo Vicente Máximo, com área construída de 1.498,70m² e terreno com área de 2.710,00m², localizado à Avenida José de Souza Nogueira, loteamento Constem, no bairro Santa Rosa, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexo. REGISTRADO: no livro 2 sob a matrícula nº 30.123, em 01 de março de 2001.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, após as desafetações e afetações previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei, a permutar os terrenos de propriedade do Município de Itajubá, ora denominado 1º permutante, abaixo descritos:

I - Um terreno de forma irregular com área de 3.229,80m², situado nesta cidade, fazendo frente para a Alameda Esperança, de propriedade do Município de Itajubá, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexo. REGISTRADO: no livro 2 sob a matrícula nº 36.016, em 28 de julho de 2010, no valor de R\$ 573.856,20 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos);

II - Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área de 321,00m², localizado à Rua Silvestre Ferraz, em Itajubá-MG, de propriedade do Município de Itajubá, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexo. REGISTRADO: no livro 2 sob a matrícula nº 14.804, em 12 de novembro de 1985, no valor de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º Como contrapartida o Município receberá o terreno de propriedade de Georges Mikhael Kallas e s/m, ora denominado 2º permutante, adiante descrito: fração ideal correspondente a 33,11,94ha de uma área com 52,73,60ha de um condomínio com área de 263,68,00ha, no lugar denominado Fazenda Ipiranga, com frente para a Avenida Poços de Caldas (Rodovia BR-459 Itajubá- Poços de Caldas, Km 164+236 metros), no bairro Ponte Alta, em Itajubá, Minas Gerais, com as medidas e confrontações descritas no parágrafo único deste Artigo. Origem: no livro 2 sob a matrícula nº 4.751, fls.013 (R.73), em 29 de novembro de 2010, no valor de R\$ 1.094.856,20 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O imóvel que trata o caput é assim descrito:

Fração ideal correspondente a 33,11,94ha de uma área com 52,73,60ha de um condomínio com área de 263,68,00ha, no lugar denominado Fazenda Ipiranga, com frente para a Avenida Poços de Caldas (Rodovia BR-459 Itajubá- Poços de Caldas, Km 164+236 metros), no bairro Ponte Alta, em Itajubá, Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto M0, ponto localizado no eixo da Avenida Poços de Caldas, (Rodovia BR-459 Itajubá - Poços de Caldas, km 164+236 metros), de coordenadas N7.518.959,31 metros E449.010,89 metros, rumo S, segue uma distância de 17,10 metros, até o ponto 1, onde se inicia esta descrição. No ponto 1, deflete à direita com ângulo de 62º55', segue uma distância de 25,18 metros, até o ponto 2. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 4º59', segue uma distância de 68,39 metros, até o ponto 3. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 7º37', segue uma distância de 86,32 metros, até o ponto 4. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 00º07', segue uma distância de 108,54 metros, até o ponto 5. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 00º51', segue uma distância de 99,70 metros, até o ponto 6. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 2º51', segue uma distância de 96,73 metros, até o ponto 7. Do ponto 1 ao ponto 7, confronta ao todo com a Avenida Poços de Caldas, (Rodovia BR-459 Itajubá - Poços de Caldas). No ponto 7, deflete à esquerda com ângulo de 95º25', segue uma distância de 92,76 metros, até o ponto 8. Neste ponto, deflete à direita, na direção SE, em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura a esquerda de 289,57 metros, uma distância de 109,60 metros, até o ponto 9. Neste ponto, deflete à esquerda, na direção SE, em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura a esquerda de 499,35 metros, uma distância de 88,33 metros, até o ponto 10. Neste ponto, deflete à direita, na direção SE, segue uma distância de 250,77 metros, até o ponto 11. Do ponto 7 ao ponto 11, confronta ao todo com a Estrada de Servidão. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 64º21', segue uma distância de 424,89 metros, até o ponto 12. Do ponto 11 ao ponto 12, confronta ao todo com propriedade de Luiz Edival de Souza (mat.4.751). Neste ponto, deflete à esquerda, na direção NE, em trajetória curvilínea com raio externo de curvatura a direita de 110,80 metros, uma distância de 92,33 metros, até o ponto 13. Neste ponto, deflete à direita, na direção NE, em trajetória curvilínea com raio externo de curvatura a direita de 260,57 metros, uma distância de 83,69 metros, até o ponto 14. Neste ponto, deflete à esquerda, na direção NE, em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura a esquerda de 54,62 metros, uma distância de 29,50 metros, até o ponto 15. Neste ponto, deflete à esquerda, na direção NE, segue uma distância de 54,89 metros, até o ponto 16. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 5º26', segue uma distância de 92,19 metros, até o ponto 17. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 10º16', segue uma distância de 14,40 metros, até o ponto 18. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 19º34', segue uma distância de 46,32 metros, até o ponto 19. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 24º17', segue uma distância de 31,52 metros, até o ponto 20. Do ponto 12 ao ponto 20, confronta ao todo com propriedade de Luiz Gonzaga Dias e outros. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 88º15', segue uma distância de 48,17 metros, até o ponto 21. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 11º59', segue uma distância de 51,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

metros, até o ponto 22. Neste ponto, deflete à direita com 6°00', segue uma distância de 135,64 metros, até o ponto 23. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 19°22', segue uma distância de 25,10 metros, até o ponto 24. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo 3°41', segue uma distância 44,88 metros, até o ponto 25. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 18°22', segue uma distância de 20,47 metros, até o ponto 26. Neste ponto, deflete à direita com ângulo 8°54', segue uma distância de 56,55 metros, até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição. Do ponto 20 ao ponto 1, confronta ao todo com o loteamento Jardim das Alterosas (mat. 9.870). Origem: no livro 2 sob a matrícula nº 4.751, fls.013 (R.73), em 29 de novembro de 2010.

Art. 6º A Permuta será efetuada pelo valor das avaliações, ficando o Município obrigado a efetuar torna no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ocasião da lavratura da escritura de permuta.

Art. 7º As despesas decorrentes da escrituração das transferências das áreas dos terrenos objeto de permuta, correrão por conta do 1º permutante, exceto o recolhimento do ITBI, bem como as despesas com registro dos imóveis do 2º permutante.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado após o registro da escritura de permuta, a doar o imóvel constante do artigo 5º e parágrafo único desta Lei, à empresa Siemens Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0001-16.

Parágrafo único. A área de terreno, objeto da presente doação, destinar-se-a à implantação do Distrito Industrial IV, para expansão do Parque Industrial no Município de Itajubá.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes isenções tributárias, a título de Subvenção Econômica à Siemens Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0001-16, ou à sua filial ou nova empresa do Grupo Siemens, a ser criada no Município de Itajubá:

I - IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo período de dez anos a contar da instalação da empresa;

II – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o faturamento dos serviços, pelo período de dez anos a contar da instalação da empresa;

III – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de construção e ampliação de imóveis da empresa, pelo período de dez anos a contar da instalação da empresa.

Art. 10. Constituem obrigações da Siemens Ltda.:

I - Construir unidade industrial para a produção de motores elétricos, redutores mecânicos e outras atividades similares;

II - Atender a Legislação Municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

III - Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Itajubá, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV - Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

V - Manter em funcionamento a Unidade Industrial, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação da presente Lei.

§ 1º A taxa de ocupação do terreno não poderá ser superior a 60% (sessenta) e os 40% (quarenta) restantes deverão ser destinados a estacionamento, área verde e lazer para os funcionários.

§ 2º O não cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou propostas na Carta de Intenções implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e de todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Art. 11. A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

Parágrafo único. Fica, desde já, autorizada a transferência do imóvel objeto da doação, para a filial ou nova empresa do Grupo Siemens, mediante a interveniência do município na escritura, por ocasião dessa transferência e compromisso da filial ou da nova empresa em assumir todos os encargos da doação.

Art. 12. Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, a empresa Siemens Ltda.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de julho de 2011.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo